



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |           |        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| data<br>31/08/2006                                                                                                                                                                                                                   | proposição<br>Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006 |           |        |        |
| autor<br>Antônio Carlos Mendes Thame                                                                                                                                                                                                 | n.º do prontuário<br>332                              |           |        |        |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> X modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                       |           |        |        |
| Página                                                                                                                                                                                                                               | Artigo                                                | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |           |        |        |

**Dê-se nova redação ao inciso VIII do art. 3.º:**

**Art. 3.º....**

**VIII - realizar triagens e identificar, pesar e quantificar volumes e embalagens sob sua custódia, e prestar as pertinentes informações aos órgãos e agências da administração pública federal, nas formas por essas estabelecidas;**

**JUSTIFICAÇÃO**

Somente é passível de delegação aos depositários a triagem e identificação de volumes e não das mercadorias neles contidas. A verificação das mercadorias é atribuição privativa e indelegável da fiscalização aduaneira. A abertura de volumes sem a presença de auditor-fiscal transfere a terceiros a responsabilidade por função típica de Estado.

PARLAMENTAR

*[Assinatura manuscrita]*

